



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025-PMC.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A.2025-009-PMC.

OBJETO: Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, visando a contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18).

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Sr. Rogério Serelli Macedo (Portaria nº 20, de 29/10/2024).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 23/2026 – CONGEM.

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301, relativo a acréscimo quantitativo de 25% ao valor do referido pacto contratual.

1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301**, assinado em 03/11/2025, em que é parte contratante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18) e parte contratada a empresa **W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48).

O referido contrato é uma Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de computadores (originalmente para a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA).





O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do pedido de **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 20250301**, com fulcro no Art. 124, I, “b” c/c Art. 125, ambos da Lei 14.133, de 01/04/2021 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, da Lei 14.133/2021, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

O Processo Administrativo de Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202 encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 375 (trezentas e setenta e cinco) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Prima facie, cumpre-nos orientar que os documentos relativos ao atendimento das recomendações desta Controladoria sejam anexados posteriormente às mesmas, a fim de que seja mantida a sequência temporal da instrução processual, sem a modificação de qualquer natureza nos documentos já analisados por este órgão de Controle Interno.

A primeira análise de conformidade do processo administrativo de Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202 feita por este órgão de Controle Interno ocorreu em 30/10/2025 através do **Parecer nº 241/2025 – CONGEM** (fls. 271-307), na qual procedeu-se a **apreciação técnica inicial do feito**.

No referido parecer foram proferidas, além das orientações de cunho instrucional e caráter de cautela, as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:



- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 5.6 deste parecer;
- b) A formalização do contrato até o dia 14/01/2026, conforme pontuado no item 5.13 deste parecer;
- c) A juntada aos autos dos comprovantes de autenticidade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, conforme pontuado no item 5.14.2 deste parecer.

Quanto ao item “a”, certifica-se a recomendação como cumprida haja vista a juntada aos autos de Termo de Designação de Fiscal, subscrito em 03/11/2025 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, acompanhado de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito na mesma data pela servidora Sra. Maria Rosa Vieira de Miranda (fls. 324-325).

No que tange ao item “b”, constata-se o cumprimento da recomendação diante da juntada aos autos do Contrato nº 20250301, assinado em 03/11/2025 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18) e a empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48) (fls. 312-320).

No que tange ao item “c”, em que pese a juntada de comprovantes de autenticidade de parte da documentação de regularidade fiscal e trabalhista apresentada pela empresa contratada¹, **não consta nos autos, no interregno entre a emissão do Parecer nº 241/2025 – CONGEM (fls. 271-307) e o início da instrução processual do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 (fl. 326), documentos comprobatórios da autenticidade da Certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS conforme solicitado na análise de conformidade anterior.**

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para escorreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

¹ Os documentos comprobatórios de autenticidade da Certidão Estadual de Regularidade Tributária nº 702025081647217-0, da Certidão Estadual de Regularidade Não Tributária nº 702025081647218-9, da Certidão de Débitos Trabalhistas nº 41509239/2025 e da Certidão de Antecedentes Cíveis nº 13212075 juntados aos autos em atendimento à recomendação emitida no Parecer nº 241/2025 – CONGEM já constavam nos autos em virtude da instrução processual para Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202 (fls. 250-252 e 254).



Após a emissão do Parecer nº 241/2025 – CONGEM (fls. 271-307), atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Documento demonstrativo da autenticidade da Certidão Estadual de Regularidade Tributária nº 702025081647217-0, relativa à empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 308);
- Documento demonstrativo da autenticidade da Certidão Estadual de Regularidade Não Tributária nº 702025081647218-9, relativa à empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 309);
- Documento demonstrativo da autenticidade da Certidão de Débitos Trabalhistas nº 41509239/2025, relativa à empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 310);
- Documento demonstrativo da autenticidade da Certidão de Antecedentes Cíveis nº 13212075, relativa à empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 311);
- Contrato nº 20250301, celebrado em 03/11/2025 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18) e a empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48) (fls. 312-320);
- Extrato do Contrato nº 20250301, contendo: a identificação do contrato; a identificação do processo administrativo licitatório que deu origem ao contrato; a identificação da unidade gestora contratante e da empresa contratada; a descrição do objeto do contrato; o valor total do contrato; as rubricas orçamentárias utilizadas para o custeio da demanda; o prazo de vigência do contrato; e, a data de assinatura do contrato (fl. 321);
- Certidão de afixação do Extrato do Contrato nº 20250301 no Quadro de Avisos e Publicações do município, subscrita em 03/11/2025 pelo Pregoeiro da Coordenadoria de Licitações do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fl. 321-A);
- Comprovante de publicidade do extrato do Contrato nº 20250301 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.422, em 04/11/2025 (fls. 322-323);
- Termo de Designação de Fiscal, subscrito em 03/11/2025 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, acompanhado de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito na mesma data pela servidora Sra. Maria Rosa Vieira de Miranda (fls. 324-325).



3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A demanda ora em análise foi formalizada na Coordenadoria de Licitações do município em 21/01/2026, a partir de encaminhamento de expediente pelo Secretário de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, **solicitando as providências pertinentes à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301** (fl. 326).

Consta nos autos documento subscrito em 20/01/2026 pelo Secretário de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, **solicitando aquiescência da empresa contratada W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 (fl. 327).

Neste sentido, verifica-se a **anuência formal da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301, nos termos solicitados (fl. 328).

A empresa contratada apresenta, para subsidiar a instrução processual do termo aditivo ora em análise, **documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista** (fls. 329-346), sobre os quais serão tecidos os apontamentos pertinentes em item pósterio deste parecer.

Consta na instrução processual relativa à celebração do Primeiro Termo Aditivo **cópia reprográfica simples do Contrato nº 20250301** (fls. 347-355).

O Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, na condição de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, **justifica o acréscimo quantitativo pleiteado** (fls. 356-357), ao tempo que descreve o objeto inerente ao contrato com a especificação dos itens que o compõe, quantitativos a acrescer, valores unitários e totais por item e o valor total a ser aditado ao contrato.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação, sendo de sua responsabilidade os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado,



consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

Neste sentido, consta do bojo processual documento subscrito em 21/01/2026 pelo Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros Sousa, **ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301** e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas (fl. 358), quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2.074 – Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

SUBLEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos **documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro 2026** (fl. 359), confirmando a existência de recursos suficientes para custear o termo aditivo pleiteado.

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, verifica-se nos autos **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 360) na qual o Secretário de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, na qualidade de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, afirma que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 não comprometerá o orçamento de 2026, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo contratual, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário de Administração do Município, Sr. Rogério Serelli Macedo, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas



Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu em 21/01/2026 à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 mediante **Termo de Autorização** (fl. 361).

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”*

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Verifica-se que o Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo designou, em 21/01/2026, a servidora Sra. RAYARA LEANDRO SOUSA DA SILVA como responsável pela fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 por meio de **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 362).

A referida servidora subscreveu, na mesma data, **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do termo aditivo ora em análise (fl. 363).

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição da servidora designada no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para correita instrução do processo administrativo.

Após receber o processo administrativo, com base nas informações prestadas pela unidade gestora contratante a Coordenadoria de Licitação do município elaborou a **minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301** (fls. 365-366), encaminhando os autos em 22/01/2026 à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico (fl. 364), sobre o qual serão tecidas as observações pertinentes em item pósterio deste parecer de conformidade.



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se o presente processo administrativo de **Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202**, visando a contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis/PA.

A Ata de Registro de Preços nº 20250202 (fls. 05-10) é oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC**, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

Compõe a instrução processual a Ata de Registro de Preços nº 20250202 (fls. 05-10) e o documento comprobatório de sua publicidade no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE nº 36.298, de 15/07/2025 (fl. 12).

O presente processo administrativo foi instruído, no âmbito deste município, pela unidade gestora ora requisitante (a Secretaria Municipal de Administração), na condição de órgão não participante, e pela Coordenadoria de Licitações do município, os quais estão dotados de autonomia para tal conforme certificado nesta instrução processual (fls. 20-24).

Consta nos autos **Termo de Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250202**, subscrito em 17/10/2025 pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 101).

O **Contrato nº 20250301** (fls. 312-320) foi assinado em 03/11/2025 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18) e pela empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48), no valor total de R\$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis reais), para a vigência contratual de 03/11/2025 a 02/11/2026².

Consta nos autos comprovante de publicação do extrato do Contrato nº 20250301 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.422, em 04/11/2025 (fls. 322-323).

Este órgão de Controle Interno recomenda que seja comprovada nos autos a inserção das informações pertinentes à Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202 e ao Contrato nº 20250301 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

² Verifica-se equívoco na contagem do prazo de vigência do Contrato nº 20250301 no pacto contratual propriamente dito (fls. 312-320), no extrato do Contrato nº 20250301 (fl. 321) e na publicidade ao Contrato nº 20250301 (fls. 322-323). De toda sorte, este órgão de Controle Interno, ao tempo que consigna o erro mantém o dado conforme a documentação juntada aos autos.



Isto posto, ao tempo desta análise constam nos autos os documentos abaixo relacionados, relativos ao processo administrativo licitatório ora em análise:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250202 Unidade Gestora contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18) Empresa contratada: W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)					
DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	PARECER PROGEM	PARECER CONGEM
Contrato nº 20250301 (fls. 312-320) Assinado em 03/11/2025 Publicado no DOE em 04/11/2025	X	03/11/2025 a 02/11/2026	R\$ 65.016,00	Parecer nº 23102025-003 - PROGEM, de 23102025 (fls. 258-269)	Parecer nº 241/2025 - CONGEM, de 30/10/2025 (fls. 271-307)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 (fls. 365-366)	VALOR +25%	Até 02/11/2026	Acréscimo Quantitativo de 25% no valor dos 02 itens = R\$ 14.448,00 Valor atualizado do contrato: R\$ 65.016,00 + R\$ 14.448,00 = R\$ 79.464,00	Parecer nº 22012026-001 - PROGEM, de 22012026 (fls. 367-374)	Refere-se à presente análise

Tabela 1 – Rol de documentos relativos à Ata de Registro de Preços nº 20250202, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC celebrados ao tempo desta análise.

Conforme se observa da documentação constante dos autos, é do interesse da Administração Pública do município de Curionópolis a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301, sob os termos os quais analisamos a seguir.

4.1. Da Contagem do Prazo de Vigência Contratual

A partir do que nos autos consta verifica-se, conforme pontuado alhures, que há um equívoco na contagem do prazo de vigência do Contrato nº 20250301 no pacto contratual propriamente dito (fls. 312-320), no extrato do Contrato nº 20250301 (fl. 321) e na publicidade



ao Contrato nº 20250301 na Imprensa Oficial do Estado (fls. 322-323), uma vez que dispõe que a vigência do prazo em questão corresponde ao período de 03/11/2025 a 02/11/2026.

Em verdade, o período correto é de 03/11/2025 a 03/11/2026, à luz do art. 183, II da Lei 14.133/2021, o qual assim dispõe:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
[...] II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

Nesta senda, a vigência do prazo contratual a ser observada por ocasião da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 deveria ser até 03/11/2026.

Considerando a diferença mínima entre o prazo escoreito e a publicação constante nos autos, recomenda-se considerar como último dia de vigência 02/11/2026, ao qual deu-se a publicidade em meios oficiais. No entanto, este órgão de Controle Interno orienta que sejam considerados os apontamentos acerca do tema na instrução de processos vindouros.

A título de cautela este órgão de Controle Interno orienta pela assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 até 02/11/2026, data final do prazo de vigência contratual, uma vez que após o *dies ad quem* finda-se o prazo para a prática dos atos processuais.

4.2. Do Acréscimo ao Valor do Contrato

A empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48), sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC conforme abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2025-031-PMC			
EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS ARREMATADOS	VALOR GLOBAL
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)	02	01 (Cota principal) e 02 (Cota reservada)	R\$ 361.200,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	02	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 361.200,00

Tabela 2 - Resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC.

Enquanto beneficiária da Ata de Registros de Preços nº 20250202, a empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA poderá fornecer o quantitativo de 50 (cinquenta) unidades do objeto do certame, no valor total de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais). Vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2025-031-PMC							
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Tipo de participação
01	UND	38	R\$ 7.230,00	R\$ 7.224,00	R\$ 274.740,00	R\$ 274.512,00	Cota principal vinculada ao item 2
02	UND	12	R\$ 7.230,00	R\$ 7.224,00	R\$ 86.760,00	R\$ 86.688,00	Cota reservada vinculada ao item 1
TOTAIS					R\$ 361.500,00	R\$ 361.200,00	

Tabela 3 - Detalhamento do resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC.

A Secretaria Municipal de Administração, unidade gestora ora requisitante, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 20250202 tal como relacionado na tabela a seguir:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250202							
Unidade Gestora contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)							
Empresa contratada: W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade na ARP	Quantidade pretendida na adesão	Valor Unitário na ARP	Valor Total na ARP	Valor Total para Adesão
1	Computador Windows 11 + Tela de 24"	Unidade	38	9	R\$ 7.224,00	R\$ 274.512,00	R\$ 65.016,00
2	Computador Windows 11 + Tela de 24"	Unidade	12	-	R\$ 7.224,00	R\$ 86.688,00	-
TOTAL							R\$ 65.016,00

Tabela 4 – Objeto da Adesão à Ata nº 20250202 pela Secretaria Municipal de Administração.

Na solicitação de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301, o acréscimo quantitativo requerido é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do referido pacto contratual, conforme abaixo relacionado:



ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250202					
Unidade Gestora contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
(CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)					
Empresa contratada: W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA					
LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)					
Item	Descrição	Quantidade aderida	Valor Unitário do item	Quantidade a ser acrescida pelo 1TA	Valor Total do 1TA
1	Computador Windows 11 + Tela de 24"	9 unidades	R\$ 7.224,00	+25% 2 unidades	R\$ 14.448,00
TOTAL					R\$ 14.448,00

Tabela 5 – Objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301, nos autos da Adesão à Ata nº 20250202.

Isto posto, o acréscimo quantitativo requerido equivale ao montante de R\$ 14.448,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), atualizando o valor do referido pacto contratual para R\$ 79.464,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescendo ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido encontra-se legalmente autorizada pelo Art. 124, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no Art. 125, todos da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: [...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Verifica-se, portanto, que o acréscimo quantitativo ao valor do Contrato nº 20250301 está dentro do limite permitido pela legislação.



5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Tendo recebido a documentação susograftada, com base no pedido de acréscimo quantitativo e nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, a Coordenadoria Geral de Licitação elaborou a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 (fls. 365-366), o qual foi encaminhada em 22/01/2026 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 364).

Após análise pormenorizada do acervo processual, no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e as minutas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/01/2026 por meio do Parecer nº 22012026-001-PROGEM (fls. 367-374), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o referido parecer jurídico, *ipsis litteris*:

Por todo o exposto, observado o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato, OPINO de forma FAVORÁVEL à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 202520301, para o acréscimo quantitativo, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público, desde que o acréscimo de quantitativo de itens esteja devidamente justificado em termos de necessidade de interesse público e que o valor de 25% sobre o valor inicial do contrato seja explicitamente mencionado no aditivo.

Ressalta-se que esta Procuradoria não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas, tais como a aferição dos cálculos e percentuais apresentados, sendo competência exclusiva da administração, por meio da secretaria contratante proceder tais análises.

É o parecer.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53 da Lei nº 14.133/2021³.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da

³ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 62, III e art. 68 do mesmo diploma legal.

Neste sentido, no que tange à documentação apresentada para a celebração dos Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20250301 verifica-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 06.538.430/0001-48). Vejamos:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250202 Empresa contratada: W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União	Receita Federal	18/04/2026	Fl. 329	Fl. 330
Certidão Estadual de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	18/04/2026	Fl. 332	Fl. 333
Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	18/04/2026	Fl. 334	Fl. 335
Certidão Municipal Negativa de Débitos	Prefeitura de Marabá/PA	07/03/2026	Fl. 341	Fl. 342
Certidão de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	06/02/2026	Fl. 338	Fls. 339-340
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	14/07/2026	Fl. 336	Fl. 337

Tabela 6 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301.



Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da atual LLC, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o



último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes⁴, tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no *caput* do art. 8º da atual LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da atual LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido Art. 176 da atual LLC dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

8. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

⁴ Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

A Lei 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do



princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

10. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atenção aos apontamentos do item 2 deste parecer;
- b) A inserção das informações pertinentes à Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202 e ao Contrato nº 20250301 no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, tal como apontado no item 4 deste parecer;



- c) A assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301 até 02/11/2026, conforme o disposto no item 4.1 desta análise.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para escoreita instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Administração, pela Coordenadoria Geral de Licitação e pela empresa contratada W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento do termo aditivo requerido, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer de conformidade, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescemos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para o aditamento pleiteado.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas neste parecer na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 62, III e art. 68 do mesmo diploma legal.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice à celebração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20250301, visando acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) aos valores do pacto contratual em referência, nos autos do Processo Administrativo de Adesão da Ata Registro de Preços nº 20250202,



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC ao contrato nº 20250301, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade dos termos aditivos em comento.

Curionópolis/PA, 30 de janeiro de 2026.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 252/2025-PMC**, relativo ao Procedimento Licitatório da **Adesão da Ata Registro de Preços nº 20250202**, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC que tem por objeto a aquisição de computadores para atender demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)**, no que tange ao pedido de celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20250301**, celebrado com a empresa **W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)**, no **valor global atualizado de R\$ 79.464,00** (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Termos Aditivos supramencionados encontram-se em ordem, podendo a



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 30 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

